



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

(Processo Administrativo nº. 003320.000007/2026-44)

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90005/2026

CONTRATANTE (UASG)

389219

OBJETO

Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 91.570,67 (noventa e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

 Pregão Eletrônico nº 90005/2026		Data de Abertura: 17/08/2026 às 9:00 Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br	
OBJETO			
Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
Valor Médio Global: R\$ 91.570,67 (noventa e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).			
REGISTRO DE PREÇOS?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR VALOR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 7 DO EDITAL)	
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)	Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica com as seguintes características (Item 10.5 e seguintes do Termo de Referência): - que comprove ter comercializado serviço de suporte técnico ou extensão de garantia do fabricante para equipamentos Dell. - comprovação de condição de parceira autorizada da Dell.

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 o do instrumento convocatório acima indicado.**

EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	DEC. Nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública , considerando que o horário de expediente do CRN-3 é das 8h00 às 16h30, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico: pregaoeletronico@crn3.org.br .			

OBSERVAÇÕES
Modo de disputa aberto.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRN-3, pelo endereço www.gov.br/compras/, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “389219”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.crn3.org.br, ícone: acesso a informação, opção: **Licitações**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS.....	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

(Processo Administrativo nº. 003320.000007/2026-44)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul), doravante denominado CRN-3, representado por sua Presidente, Dra. Andréa de Souza Esquivel usando a competência delegada na Lei Federal nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, por **preço global**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada conforme o constante do Termo de Referência e as especificações técnicas que acompanham este instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para o valor global.

1.3. Havendo divergência entre o objeto relacionado neste Edital e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasgov, prevalecerá o disposto neste Edital.

2.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

2.6.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, inciso XI, 21, Inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i) Ata de fundação.

ii) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

iii) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

v) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

vi) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.8.9. Pessoas Jurídicas reunidas em Consórcio.

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.12. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

3.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

3.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

4.1.1. O valor unitário e global dos itens.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A proposta, conforme Modelo de Proposta (**Anexo III**), deverá:

4.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

4.3.2. Consignar o valor global, na forma expressa no sistema eletrônico, a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - **Anexo I**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

4.3.3. Ser em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, compondo todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto deste Edital, considerando todas as despesas de qualquer natureza que incluam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.3.4. Ter validade não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas ao perfeito atendimento ao objeto pretendido, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

contrato.

5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 1%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

- 5.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 5.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

5.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.

5.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.30.2. Empresas brasileiras.

5.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

5.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.0. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis.

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de mercado definido para a contratação.

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.11. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

incluindo os demais licitantes.

6.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.21. No caso de não haver entrega da amostra ou demonstração da prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou da prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, como dito acima, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. SICAF.

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.5. Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.6. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “7.2” a “7.4” acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.13. Relativos à Habilitação Jurídica

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.23. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

7.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.32. Qualificação econômico-financeira

7.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

7.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.37. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

7.38. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.39. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.41 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.42. Qualificação Técnica

7.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

7.43.1. Atestado que comprove ter comercializado serviço de suporte técnico ou extensão de garantia do fabricante para equipamentos do fabricante Dell.

7.43.2. Apresentação de comprovação de condição de parceira autorizada da Dell, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo próprio fabricante que ateste o credenciamento da licitante como empresa autorizada a comercializar os serviços prestados diretamente pelo fabricante.

7.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, telefone, e-mail, endereço da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

7.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.47. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.48. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.49. Disposições gerais sobre habilitação.

7.49.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.49.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.49.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.49.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.49.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.49.6. O atestado deverá estar assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e informações de contato, podendo os dados de contato serem prestados posteriormente por ocasião de diligências.

7.49.7. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

7.50. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

7.51. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.52. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.53. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.54. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.55. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.56. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.57. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.58. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.59. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.60. Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.61. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.61.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.61.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.62. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.63. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.64. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.65. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.66. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.0. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados quando solicitado o acesso pelo e-mail: pregaoeletronico@crn3.org.br.

9.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

9.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4. Deixar de apresentar amostra.

9.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.2.9. Fraudar a licitação.

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

9.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2.11. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.11.1. Advertência.

9.2.11.2. Multa.

9.2.11.3. Impedimento de licitar e contratar e;

9.2.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@crn3.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

11.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme Minuta do Contrato anexa.

11.2. O contrato será elaborado e assinado via SEI – Sistema Eletrônico de Informação e para tanto deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

11.2.1. Preencher e assinar o **Anexo V** (Termo de Declaração de Concordância e Veracidade), enviar o termo para o e-mail pregaoeletronico@crn3.org.br, juntamente com comprovante de residência e documento de identificação no qual conste o número do CPF.

11.3. Realizar o cadastro no sistema, conforme segue:

- a) Acessar a página: <http://portalsei.cfn.org.br>;
- b) Em seguida, clicar em "Acessar como Usuário externo";
- c) Na página que abriu no seu navegador clicar em "Quero me cadastrar como usuário externo no SEI do Sistema CFN/CRN";
- d) Preencher as informações solicitadas para cadastro, criar login e senha.

11.4. Conforme Decreto nº 8.539/2015, e demais normas aplicáveis, é admitida como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.5. Após o cadastro do login e senha no SEI e envio dos documentos via e-mail, o Contrato será encaminhado ao licitante vencedor para assinatura.

11.6. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.7. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRN-3.

11.8. A não assinatura no prazo estipulado, poderá ensejar a possibilidade de aplicação das sanções previstas em Lei 14.133/2021 e neste Edital.

11.9. Caso o licitante vencedor, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprove que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.10. Após a assinatura de todas as partes, será encaminhada eletronicamente a via do contrato assinado.

11.11. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá a forma disposta na Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

11.12. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.13. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.14. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: <https://crnsp.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=a1710bd9-853b-446e-9eb4-0768c6860573>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (MS – SP)

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.4. ANEXO IV - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade

São Paulo, 22 de junho de 2026.

Dra. Andréa de Souza Esquivel
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO (SP-MS)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP,
CEP 01452-002 Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br>
E-mail: crn3@crn3.org.br

CRN3 – LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I DO EDITAL
SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021**

(Processo Administrativo nº 003320.000007/2026-44)

**CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DO
FABRICANTE PARA SUPORTE TÉCNICO DE
EQUIPAMENTOS SERVIDORES**

Índice

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	4
5.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	12
9.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS NO PAGAMENTO	17
10.	FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO	21
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	26
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	26

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO (SP-MS)**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021**

Referência: Art. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. Definição do Objeto**

Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.	27740	UN	1	R\$ 91.570,67	R\$ 91.570,67

Total estimado: R\$ 91.570,67

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O serviço deste TR é classificado como comum, uma vez que possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é classificado como não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 5 de agosto de 2027, prorrogáveis na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O regime de execução é a empreitada por preço global.

1.6. O Objeto não deverá ser parcelado tendo em vista consistir em um único item de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

2.1.1. O Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (CRN-3) é uma Autarquia Federal com a atribuição de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética. Suas atividades são realizadas na Sede, localizada na cidade de São Paulo, e em nove Delegacias Regionais, localizadas nas cidades de Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Campo Grande (MS).

2.1.2. As atividades desenvolvidas pelo CRN-3 são realizadas com o apoio de uma infraestrutura de Tecnologia da Informação composta por equipamentos e serviços que operam de forma ininterrupta, incluindo quatro servidores de rede modelo Dell PowerEdge R740XD que suportam serviços, tais como bancos de dados, correio eletrônico e sistemas de software. O suporte técnico do fabricante para a manutenção dos equipamentos é fundamental para realizar o diagnóstico de problemas e o fornecimento de peças de reposição, a fim de proporcionar a solução dos defeitos em tempo compatível com a disponibilidade necessária para os serviços de TI suportados.

2.1.3. O tipo de suporte prestado pelo fabricante Dell é disponibilizado em modelos que diferem conforme o tempo decorrido desde a aquisição dos equipamentos: nos primeiros 7 (sete) anos da aquisição do equipamento é disponibilizado o suporte denominado Prosupport, que cobre os itens de hardware, o software firmware e provê as peças de substituição. Após sete anos da aquisição do equipamento, o tipo de suporte disponibilizado é o Post Standard Support, que cobre somente os itens de hardware. A presente contratação contempla o suporte Prosupport, que está disponível com vigência até 5 de agosto de 2027, data em que os servidores completam sete anos de sua aquisição.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.2.1. Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024 - Estratégia Nacional de Governo Digital 2024 a 2027 (ENGD 2024-2027).

2.2.2. O Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 - Estratégia Federal de Governo Digital 2024 a 2027 (EFGD 2024-2027).

Referência	Id	Objetivos Estratégicos
Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD 2024-2027)	Art. 9º do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024	Objetivo IV – Ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais, com atenção à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à segurança cibernética.
Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD 2024-2027)	Anexo do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024	Objetivo 9 - Elevar a maturidade e a resiliência dos órgãos e das entidades em termos de privacidade e segurança da informação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Extensão de garantia com a prestação de suporte técnico do fabricante tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h para 4 (quatro) servidores Dell PowerEdge R740XD com os seguintes service tags: 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53 e 6K5VT53.

3.2. Prestação do serviço Prosupport Plus Mission Critical 4h com as seguintes características:

- a) Suporte avançado do fabricante, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano (24x7).
- b) Atendimento com prioridade máxima (Missão Crítica), incluindo abertura de chamados ilimitados e acesso direto a engenheiros especializados do fabricante.
- c) Tempo de resposta on-site em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos, com envio de peças e técnico ao local de instalação do equipamento.
- d) Cobertura completa de peças e mão de obra, incluindo reparo ou substituição de componentes defeituosos no local (on-site).
- e) Serviço com suporte técnico remoto e diagnóstico avançado, incluindo atendimento via telefone, web e e-mail.
- f) Monitoramento proativo e preditivo (SupportAssist), com identificação automática de falhas e abertura de chamados antes da ocorrência de incidentes.
- g) Recursos de prevenção de falhas e resolução automatizada, com coleta de telemetria e análise contínua do ambiente (dados de uso, diagnóstico, configuração e desempenho).
- h) Suporte colaborativo para softwares elegíveis de terceiros, quando instalados no equipamento.
- i) Relatórios periódicos, histórico de incidentes e recomendações técnicas, com gerente técnico dedicado.
- j) Serviço prestado no local de instalação do equipamento (on-site) com cobertura durante todo o período contratual.

3.3. A Contratada deverá fornecer e substituir os materiais e peças necessários para a solução dos defeitos diagnosticados. As peças devem ser novas, sem uso, não sendo aceitas adaptações não originais.

3.4. As despesas decorrentes do atendimento em suporte serão por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, incluindo peças, eventuais despesas com remoção, restituição e substituição de itens e do equipamento.

3.5. Os serviços deverão ser realizados pelo fabricante do equipamento, com técnicos certificados e capacitados de acordo com o tipo de equipamento.

3.6. Os equipamentos reparados deverão ser restituídos pela Contratada no ambiente operacional em que se encontravam originalmente implantados na Contratante.

3.7. Os atendimentos on-site serão realizados no endereço da Contratante, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo - SP.

3.8. A vigência da contratação se dará a contar da assinatura do contrato até 5 de agosto de 2027, data em que encerra a disponibilidade desse tipo de suporte em garantia do fabricante para os equipamentos devido atingirem o prazo de 7 anos da sua aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

Não se aplica à presente contratação.

4.2. Requisitos de Capacitação

Não se aplica à presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

O presente processo de contratação é aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos equipamentos da marca Dell no Brasil.

4.5. Requisitos Temporais

O serviço deverá ser prestado de acordo com os prazos previstos no item 3 deste Termo de Referência.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A Contratada deverá observar os procedimentos previstos na Política de Segurança da Informação da Contratante, especialmente em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a cópia ou manipulação de dados armazenados sem autorização expressa da Contratante.

4.6.2. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Anexo A (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo).

4.6.3. Os profissionais da Contratada eventualmente designados para a realização de serviços on-site deverão assinar o Termo de Ciência, constante do Anexo B (Termo de Ciência).

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Não se aplica à presente contratação.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Não se aplica à presente contratação.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não se aplica à presente contratação.

4.10. Requisitos de Implantação

Os equipamentos reparados deverão ser restituídos pela Contratada no ambiente operacional em que se encontravam originalmente implantados na Contratante.

4.11. Requisitos de Garantia

O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

Os serviços deverão ser realizados pelo fabricante, com técnicos certificados e capacitados de acordo com o tipo de equipamento.

4.12. Requisitos de Formação da Equipe

Não se aplica à presente contratação.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

Não se aplica à presente contratação.

4.14. Vistoria

Não há necessidade de realização de vistoria para a execução dos serviços.

4.15. Sustentabilidade

As atividades do objeto da contratação não causam impacto ambiental nem se enquadram em critérios de sustentabilidade ambiental.

4.16. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação referente aos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de prestação de serviço sem riscos significativos para a Administração.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante

5.1.1. Nomear o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre

os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações da Contratada

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7. Quando especificada, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução do objeto

O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços on-site deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 17h, nas dependências da Contratante, no endereço Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote C, Torre “D”, Asa Norte – Brasília/DF.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. Os profissionais alocados para os serviços on-site deverão cumprir as rotinas administrativas em uso na Contratante, tais como de acesso, permanência e de segurança.

6.4. Materiais e condições a serem disponibilizados pela Contratante

6.4.1. Acesso ao local onde os equipamentos estão instalados, nas condições regulares de operação.

6.4.2. Cadeiras, mesas, e demais itens comuns para o ambiente de trabalho, no padrão predominante utilizado na Contratante.

6.4.3. Acesso à internet para uso no ambiente da execução do serviço.

6.5. Materiais e condições a serem disponibilizados pela Contratada

Deverão ser fornecidos pela Contratada os computadores, softwares e demais recursos necessários para uso pelos profissionais da Contratada na execução dos serviços.

6.6. Formas de transferência de conhecimento

A Contratada deverá informar à Contratante os problemas detectados, as possíveis causas e as ações corretivas que serão adotadas.

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Conclusão de serviços que se encontrem em execução pela Contratante e devolução de recursos disponibilizados.

b) Revogação dos direitos de acesso, tais como perfis de acesso a sistemas, eliminação de caixas postais e devolução de credenciais de acesso físico.

6.8. Mecanismos formais de comunicação

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes: ordem de serviço, reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mail e cartas.

6.8.2. As comunicações de rotina serão realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), contato telefônico e mensagem instantânea (chat e aplicativos de mensagens).

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.9.2. Deverão ser assinados e entregues pela Contratada o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo A), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência (Anexo B), a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na realização de serviços on-site.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. O Preposto deverá possuir as seguintes atribuições mínimas: representar a contratada, acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu Preposto e uma carta de apresentação com os seus dados pessoais e de contato.
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo A).
- c) Prestação de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

7.7. Rotinas de Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, observando-se as rotinas listadas a seguir, previstas no Decreto nº 11.246, de 2022.

7.7.2. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.4. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h) Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o Art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

i) Receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido nesta seção para aferir a qualidade dos serviços e os resultados pretendidos, por meio dos indicadores de aferição.

8.1.2. Poderão ser aplicadas sanções, glosas e descontos no pagamento quando a Contratada não atingir os mínimos de qualidade na execução dos serviços, nas seguintes situações:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

8.2. Indicadores de aferição

8.2.1. A aferição da execução contratual para fins de avaliação da qualidade considerará o critério dado pelo seguinte indicador:

a) Indicador de chamados atendidos dentro do prazo (ICP)

INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)	
Tópico	Descrição
Finalidade:	Aferir se os chamados de suporte técnico são iniciados dentro do prazo previsto.
Meta a cumprir:	ICP $\geq$ 90%
Instrumento de medição:	Deve ser aferido por meio de ferramentas ITSM de registro de chamados ou procedimento manual de registro.
Forma de acompanhamento:	Registro do cumprimento dos prazos previstos para início do atendimento dos chamados abertos.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica):	ICP = (QAP / QTA) x 100, onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo. QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo. QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste:	ICP $\geq$ 90%: Sem ajuste. ICP $\geq$ 70% e < 90%: Advertência. ICP $\geq$ 50% e < 70%: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. ICP < 50%: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.3. Recebimento dos serviços

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do fim do ciclo mensal do serviço de suporte em garantia, com a comprovação da prestação dos chamados demandados.

8.3.3. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando aplicável.

8.3.8.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.4.1. Para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo será avaliada a efetiva prestação do atendimento às chamadas de pedidos de suporte.

8.5. Liquidação

8.5.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade.
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) O período respectivo de execução do contrato.
- e) O valor a pagar.
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal quanto à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. Constatando-se irregularidade quanto à regularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. A Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Antecipação de pagamento

8.8.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras

previstas no presente tópico.

8.8.2. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor total da contratação tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.8.3. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.8.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.8.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.8.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.8.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.8.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.8.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

8.8.10. O pagamento antecipado é decorrente da natureza do serviço, que corresponde à prestação de serviço tipo extensão de garantia do fabricante do equipamento, no modelo de cobertura futura.

8.9. Reajuste

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assinado em _____.

8.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

8.9.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

8.9.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10. Cessão de Crédito

8.10.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.10.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.10.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.10.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8.10.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS NO PAGAMENTO

9.1. Comete infração administrativa a licitante ou contratada que incorrer nas ocorrências listadas nesta seção, ficando sujeita à aplicação das sanções indicadas para cada infração.

9.1.1. Infrações e sanções referentes ao Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

INFRAÇÕES (Art. 155 da Lei 14.133)	TIPO DE SANÇÃO	SANÇÕES
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência	Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
III - Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Multa moratória/compensatória	a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias. b) Multa compensatória, em substituição à multa moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.2. Infrações e sanções pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecido no item 8.2 deste Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultado - IMR):

INFRAÇÕES	TIPO DE SANÇÃO	SANÇÕES
I - Não atingir as metas do IMR do indicador, conforme as faixas de aferição: - ICP (Indicador de Chamados Atendidos dentro do Prazo).	Advertência	ICP >= 70% e < 90%: Advertência.
	Multa compensatória	Multa compensatória: ICP >= 50% e < 70%: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. ICP < 50%: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

II - Não prestar os esclarecimentos requisitados referentes à execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Advertência	Advertência.
	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
III - Comprometer o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
IV - Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta seção.	Advertência	Advertência.
	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas.

9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção, julgamento e execução do contrato

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.

10.1.2. O critério de julgamento é o menor preço global.

10.1.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal, Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.4.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.5.1.1. Atestado que comprove ter comercializado serviço de suporte técnico ou extensão de garantia do fabricante para equipamentos do fabricante Dell.

10.5.1.2. Apresentação de comprovação de condição de parceira autorizada da Dell, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo próprio fabricante que ateste o credenciamento da licitante como empresa autorizada a comercializar os serviços prestados diretamente pelo fabricante.

10.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, telefone, e-mail, endereço da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.5.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.6. Disposições gerais sobre habilitação

10.6.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6.6. O atestado deverá estar assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e informações de contato, podendo os dados de contato serem prestados posteriormente por ocasião de diligências.

10.6.7. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10.7. Da participação de Cooperativas

10.7.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, inciso XI, 21, Inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i) Ata de fundação.

ii) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

iii) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

v) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

vi) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 91.570,67 (noventa e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários constantes da memória de cálculo da tabela a seguir.

Item	Descrição	Data do orçamento	Preço	Preço unitário estimado	QTD	Preço total estimado
1	Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.	06/04/2026	R\$ 79.832,00	R\$ 91.570,67	1	R\$ 91.570,67
		13/04/2026	R\$ 89.280,00			
		14/04/2026	R\$ 105.600,00			

Total: R\$ 91.570,67

10.2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A planilha de formação de preço estimado encontra-se anexa ao processo administrativo.

10.3. O preço estimado é o limite máximo que poderá ser ofertado pelas Licitantes.

10.4. Apresentação da proposta

10.4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as informações constantes do modelo do Anexo C (Modelo da proposta de preço).

10.4.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de bens relativos à esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, previstas na dotação orçamentária do CRN-3, para o Exercício de 2026/2027.

São Paulo, SP, 02 de junho de 2026.

MARCOS RODRIGO MORAIS
Coordenador Técnico de Tecnologia de Informação
Integrante Técnico e Requisitante

Anexos:

Anexo A - Termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Anexo B - Termo de ciência.

Anexo C - Modelo da proposta de preço.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO (SP-MS)

Anexo A do Termo de Referência

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

(Processo Administrativo nº 003320.000007/2026-44)

INTRODUÇÃO

Objeto: Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir,

mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- c) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- d) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- e) O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- f) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- g) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- h) Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE

SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA

<Nome>
<Qualificação>

CONTRATANTE

<Nome>
Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO (SP-MS)

Anexo B do Termo de Referência

TERMO DE CIÊNCIA

(Processo Administrativo nº 003320.000007/2026-44)

INTRODUÇÃO	
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.	

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO (SP-MS)

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Processo Administrativo nº 003320.000007/2026-44)

Pregão Eletrônico:

Processo:

1. Objeto

Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.

1.1. Valor da proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.	UN	1	R\$ _____	R\$ _____

Total: R\$ _____

2. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

C.N.P.J.:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

E-MAIL:

TELEFONE:

3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (SESSENTA) DIAS

Cidade, data
Assinatura Nome, cargo, CPF



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO (SP-MS)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP,
CEP 01452-002 Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br>
E-mail: crn3@crn3.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE TIC

(Processo Administrativo nº 003320.000007/2026-44)

Sobre o ETP Digital.

Em alinhamento ao §7º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser confeccionado utilizando-se o sistema ETP Digital, disponibilizado pela SEGES/MGI. O sistema permite o preenchimento e edição de campos, viabilizando acréscimos de campos para o completo alinhamento aos dispositivos da IN SGD/ME nº 94/2022.

Art. 9º: [...] § 7º Os artefatos de planejamento da contratação, nos termos desta Instrução Normativa, deverão ser elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (CRN-3) é uma Autarquia Federal com a atribuição de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética. Suas atividades são realizadas na Sede, localizada na cidade de São Paulo, e em nove Delegacias Regionais, localizadas nas cidades de Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Campo Grande (MS).

1.2. A contratação é destinada à extensão da garantia com suporte do fabricante para quatro computadores servidores Dell PowerEdge R740XD, utilizados na infraestrutura de Centro de Dados do CRN-3, que se encontram com a garantia expirada. Os equipamentos hospedam serviços de TI para uso por toda a organização, tais como serviço de rede, e-mail, banco de dados e sistemas de software de aplicações corporativas.

1.3. O suporte prestado pelo fabricante Dell é disponibilizado em modelos que diferem conforme o tempo decorrido desde a aquisição dos equipamentos: nos primeiros 7 (sete) anos da aquisição do equipamento é disponibilizado o suporte denominado Prosupport, que cobre os itens de

hardware, o software (firmware) e a provê as peças de substituição. Esse suporte em garantia é prestado pelo próprio fabricante, com o apoio de uma rede de empresas credenciadas. Após sete anos da aquisição do equipamento, o tipo de suporte disponibilizado é o Post Standard Support, que cobre somente os itens de hardware. A presente contratação contempla o tipo Prosupport, que está disponível para vigência até 5 de agosto de 2027, data em que os servidores completam sete anos de sua aquisição.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Extensão de garantia com suporte do fabricante para quatro computadores servidores Dell PowerEdge R740XD utilizados na infraestrutura de Centro de Dados do CRN-3, service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53 e 6K5VT53.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor de Tecnologia da Informação do CRN-3.

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

4.1. Minimizar o tempo e inoperância em caso de defeitos dos servidores, com atendimento de suporte em tempo reduzido de resposta e o emprego de ações proativas e preventivas.

4.2. Suporte com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano (24x7).

4.3. Atendimento on-site, nas instalações do CRN-3, com o fornecimento e substituição de peças.

4.4. Serviço com suporte técnico remoto e diagnóstico, com atendimento via telefone, web e e-mail.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICA

5.1. Fornecimento dos materiais e peças originais do fabricante para a solução dos defeitos diagnosticados.

5.2. Emprego de conhecimentos avançados nos equipamentos, com serviços realizados por técnicos certificados pelo fabricante.

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

O serviço deve ser contratado pelo período máximo disponibilizado pelo fabricante, até o limite de 36 meses, se disponível.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Cobertura em garantia de 4 (quatro) servidores Dell modelo PowerEdge R740XD, service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53 e 6K5VT53, pelo período máximo disponibilizado pelo fabricante, até 36 meses se disponível.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

8.1. Solução 1 - Extensão de garantia com suporte do fabricante, tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h. O serviço da Solução 1 inclui os seguintes requisitos:

a) Suporte do fabricante, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano (24x7).

- b) Atendimento com prioridade máxima (Missão Crítica), incluindo abertura de chamados ilimitados e acesso direto a engenheiros especializados do fabricante.
- c) Tempo de resposta on-site em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos, com envio de peças e técnico ao local de instalação do equipamento.
- d) Cobertura completa de peças e mão de obra, incluindo reparo ou substituição de componentes defeituosos no local (on-site).
- e) Serviço com suporte técnico remoto e diagnóstico avançado, incluindo atendimento via telefone, web e e-mail.
- f) Monitoramento proativo e preditivo (SupportAssist), com identificação automática de falhas e abertura de chamados antes da ocorrência de incidentes.
- g) Recursos de prevenção de falhas e resolução automatizada, com coleta de telemetria e análise contínua do ambiente (dados de uso, diagnóstico, configuração e desempenho).
- h) Suporte colaborativo para softwares elegíveis de terceiros, quando instalados no equipamento.
- i) Relatórios periódicos, histórico de incidentes e recomendações técnicas, com gerente técnico dedicado.
- j) Serviço prestado no local de instalação do equipamento (on-site) com cobertura durante todo o período contratual.

8.2. Solução 2 - Extensão de garantia com suporte do fabricante, tipo Prosupport NBD.

A Solução 2 Consiste em um subconjunto dos serviços da Solução 1 (Prosupport Plus Mission Critical 4h), com as seguintes diferenças na abrangência dos serviços:

- Resposta on-site em 4 horas: não atende. A SLA de atendimento é no próximo dia útil (NBD- next business day).
- Atendimento priorizado com relatórios e recomendações: não atende.
- Atendimento realizado por engenheiros certificados: atende parcialmente.
- Monitoramento proativo (SupportAssist): atende parcialmente.
- Prevenção e Telemetria: atende parcialmente.
- Suporte colaborativo (software de terceiros): atende parcialmente.

8.3. Solução 3 – Serviço de suporte de terceiros, sem garantia do fabricante.

- a) O serviço de terceiros não é classificado como extensão de garantia do fabricante e não garante a disponibilidade de peças de reposição do fabricante.
- b) A Solução 3 não atende à contratação por não garantir o fornecimento de peças de reposição originais do fabricante, que é um fator fundamental para garantir a efetividade da manutenção do equipamento.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

9.1. As Soluções 1 e 2 diferem nos seguintes requisitos:

Requisito do serviço	Prosupport Plus Mission Critical	Prosupport NBD
Atendimento 24x7x365	Sim	Sim
Serviço prestado no local (on-site)	Sim	Sim

Cobertura de peças e mão de obra	Sim	Sim
Suporte remoto e diagnóstico avançado	Sim	Sim
Monitoramento proativo (SupportAssist)	Sim	Parcial
Atendimento realizado por engenheiros certificados.	Sim	Parcial
Prevenção e Telemetria	Sim	Parcial
Suporte colaborativo (software de terceiros)	Sim	Parcial
Resposta on-site em 4 horas	Sim	Não
Atendimento priorizado com relatórios e recomendações.	Sim	Não

9.2. Comparação dos preços e relação custo-benefício.

Fornecedor	Tipo de suporte	Data	Preço total estimado	Diferença no preço total	Percentual de diferença
SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA - CNPJ: 22.204.648/0001-12. Tel: (35) 3722-1444 / (35) 99874-3792 E-mail: luis@sistemainformatica.com.br	Solução 1 - Prosupport Plus Mission Critical 4h	06/04/2026	R\$ 79.832,00	R\$ 15.604,00	20%
	Solução 2 - Prosupport NBD	08/04/2026	R\$ 64.228,00		
Hardlink Informática e Sistemas Ltda CNPJ: 04.958.321/0001-54 Tel: (51) 3017 6030 / (51) 99839-8521 E-mail: patricia.machado@hardlink.com.br	Solução 1 - Prosupport Plus Mission Critical 4h	13/04/2026	R\$ 89.280,00	R\$ 16.080,00	18%
	Solução 2 - Prosupport NBD	10/04/2026	R\$ 73.200,00		

a) O preço total do suporte da Solução 2 (Prosupport NBD) é 18 a 20% menor que o suporte da Solução 1 (Prosupport Plus Mission Critical 4h).

b) O custo estimado de aquisição de quatro servidores novos, em versão atuais e equivalentes aos que serão garantidos na presente contratação, é da ordem de 315 mil reais, conforme estimativa de preço listada abaixo, obtida no site do fabricante.

Equipamento	Preço unitário	Qtde	Total
PowerEdge R760xd2	R\$ 78.683,00	4	R\$ 314.732,00
https://www.dell.com/pt-br/shop/servidores-armazenamento-rede/servidor-em-rack-poweredge-r760xd2/spd/poweredge-r760xd2/pe_r760xd2_16753_bcc_1?view=configurations			

c) Por se tratar de serviço do tipo garantia do fabricante, a relação custo-benefício da contratação deve levar em consideração, adicionalmente, o risco, a importância e o custo relativo do impacto causado pelo prolongamento do tempo de uma eventual inoperância dos equipamentos e da consequente degradação ou paralisação dos serviços corporativos de TI da organização.

d) Considerando tais fatores, e a diferença relativamente pequena entre os custos totais de aquisição entre os dois tipos de suporte, é mais vantajosa a contratação do suporte Prosupport Plus Mission Critical 4h, por proporcionar o menor tempo de atendimento, maior priorização nos atendimentos e prover serviços adicionais de monitoramento e prevenção de falhas. Desta forma, A Solução 1 apresenta uma melhor relação custo-benefício para os objetivos da contratação.

9.3. Conclusão

A Solução 1 é a recomendada para a contratação por prover o melhor atendimento das necessidades, proporcionar o menor tempo de atendimento, maior priorização no suporte e

prover serviços adicionais de monitoramento e de prevenção de falhas, com a relação custo-benefício mais vantajosa para a Administração durante o período total a ser contratado.

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Solução 3 – Serviço de suporte de terceiros, sem garantia do fabricante.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A análise comparativa dos custos foi desenvolvida no item 9.2 deste ETP.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Solução 1 – Extensão de garantia com suporte do fabricante, tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, conforme os requisitos definidos neste ETP.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a contratação é de R\$ 91.570,67 (noventa e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), conforme estimativa de preço da tabela a seguir.

Item	Descrição	Data do orçamento	Preço	Preço unitário estimado	QTD	Preço total estimado
1	Contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.	06/04/2026	R\$ 79.832,00	R\$ 91.570,67	1	R\$ 91.570,67
		13/04/2026	R\$ 89.280,00			
		14/04/2026	R\$ 105.600,00			
Total:				R\$ 91.570,67		

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A Solução 1 escolhida é a que provê o melhor atendimento das necessidades da contratação, proporcionando o menor tempo de atendimento, maior priorização no suporte, serviços adicionais de monitoramento e prevenção de falhas.

15. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida é a que provê a melhor relação custo-benefício para a Administração, de acordo com a análise apresentada no item 9 deste ETP.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação pretende-se prover a extensão da garantia com suporte do fabricante para os servidores utilizados na infraestrutura de Centro de Dados do CRN-3, a fim de minimizar o tempo de inoperância em caso de defeitos e manter a disponibilidade dos serviços de TI corporativos.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista a limitação da vigência da contratação até 5 de agosto de 2027, conforme descrito no item 1.3 deste ETP, é recomendado que a presente contratação seja sucedida, ao final

do contrato, pelo tipo de suporte do fabricante que estará elegível a partir de então, que será o Post Standard Support. Esse tipo de suporte do fabricante só estará disponível para contratação ao final do tempo de sete anos a ser atingido na data mencionada.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Solução 1 escolhida foi considerada viável para atender à necessidade de contratação de extensão de garantia com suporte do fabricante para os quatro servidores do CRN-3.

19. RESPONSÁVEIS

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, SP 02 de junho de 2026.

Marcos

Rodrigo Moraes

Assinado de forma digital
por Marcos Rodrigo Moraes
Dados: 2026.06.02 13:59:32
-03'00'

MARCOS RODRIGO MORAIS

Coordenador Técnico de Tecnologia de Informação
Integrante Técnico e Requisitante



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar - Torre Sul - Cond. Mário Garnero - Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.crn3.org.br/

CRN3 - LICITAÇÃO - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 003320.000007/2026-44

Unidade Gestora: Setor Administrativo do CRN-3.

**MINUTA DE CONTRATO PARA OBTENÇÃO DE
EXTENSÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE
PARA SERVIDORES DELL POWEREDGE
R740XD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 3ª
REGIÃO E.....**

MINUTA DE CONTRATO PARA OBTENÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE PARA SERVIDORES DELL POWEREDGE R740XD.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrito no CNPJ nº 44.407.989/0001-28, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **Andréa de Souza Esquivel**, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.247.326, SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.006.548-17, e seu Tesoureiro, **Paulo Henrique Barbosa Santos**, brasileiro, nutricionista, portador da cédula de identidade RG nº 30.770.321-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.068.558-76 e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, CEP nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº, e no que consta do processo administrativo SEI nº, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de extensão de garantia do fabricante para servidores Dell PowerEdge R740XD, com cobertura de hardware, de software, fornecimento de peças, atendimento on-site e suporte técnico tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h, para quatro equipamentos com service tags 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53, 6K5VT53.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da **CONTRATADA**; e
- d) Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 05 de agosto de 2027, prorrogáveis na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total da contratação é de _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Prazo de pagamento

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.3.2. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.4. Forma de pagamento

3.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.5. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5. Antecipação de pagamento

3.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

3.5.2. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor total da contratação tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o **CONTRATANTE** efetue o pagamento antecipado.

3.5.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

3.5.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

3.5.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

3.5.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

3.5.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

3.5.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

3.5.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

3.5.10. O pagamento antecipado é decorrente da natureza do serviço, que corresponde à prestação de serviço tipo extensão de garantia do fabricante do equipamento, no modelo de cobertura futura.

3.6. DO REAJUSTE

3.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assinado em _____.

3.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

3.6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

3.6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

3.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII E VIII)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Consiste na extensão de garantia com a prestação de suporte técnico do fabricante tipo Prosupport Plus Mission Critical 4h para 4 (quatro) servidores Dell PowerEdge R740XD com os seguintes service tags: 6K5XT53, 6K6RT53, 6K5ZT53 e 6K5VT53.

5.3. Prestação do serviço Prosupport Plus Mission Critical 4h com as seguintes características:

a) Suporte avançado do fabricante, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano (24x7).

b) Atendimento com prioridade máxima (Missão Crítica), incluindo abertura de chamados ilimitados e acesso direto a engenheiros especializados do fabricante.

c) Tempo de resposta on-site em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos, com envio de peças e técnico ao local de instalação do equipamento.

d) Cobertura completa de peças e mão de obra, incluindo reparo ou substituição de componentes defeituosos no local (on-site).

e) Serviço com suporte técnico remoto e diagnóstico avançado, incluindo atendimento via telefone, web e e-mail.

f) Monitoramento proativo e preditivo (SupportAssist), com identificação automática de falhas e abertura de chamados antes da ocorrência de incidentes.

g) Recursos de prevenção de falhas e resolução automatizada, com coleta de telemetria e análise contínua do ambiente (dados de uso, diagnóstico, configuração e desempenho).

h) Suporte colaborativo para softwares elegíveis de terceiros, quando instalados no equipamento.

i) Relatórios periódicos, histórico de incidentes e recomendações técnicas, com gerente técnico dedicado.

j) Serviço prestado no local de instalação do equipamento (on-site) com cobertura durante todo o período contratual.

5.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e substituir os materiais e peças necessários para a solução dos defeitos diagnosticados. As peças devem ser novas, sem uso, não sendo aceitas adaptações não originais.

5.5. As despesas decorrentes do atendimento em suporte serão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo peças, eventuais despesas com remoção, restituição e substituição de itens e do equipamento.

5.6. Os serviços deverão ser realizados pelo fabricante do equipamento, com técnicos certificados e capacitados de acordo com o tipo de equipamento.

5.7. Os equipamentos reparados deverão ser restituídos pela **CONTRATADA** no ambiente operacional em que se encontravam originalmente implantados no **CONTRATANTE**.

5.8. Os atendimentos on-site serão realizados no endereço do **CONTRATANTE**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º e 11º andar, São Paulo - SP.

5.9. Início da execução do objeto

5.9.1. O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato.

5.10. Local e horário da prestação dos serviços

5.10.1. Os serviços on-site deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 17h, nas dependências do **CONTRATANTE**, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º e 11º andares, São Paulo/SP.

5.11. Rotinas a serem cumpridas

5.11.1. Os profissionais alocados para os serviços on-site deverão cumprir as rotinas administrativas em uso no **CONTRATANTE**, tais como de acesso, permanência e de segurança.

5.12. Materiais e condições a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

5.13. Acesso ao local onde os equipamentos estão instalados, nas condições regulares de operação.

5.14. Cadeiras, mesas, e demais itens comuns para o ambiente de trabalho, no padrão predominante utilizado no **CONTRATANTE**.

5.15. Acesso à internet para uso no ambiente da execução do serviço.

5.16. Materiais e condições a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**

5.16.1. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os computadores, softwares e demais recursos necessários para uso pelos profissionais da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

5.17. Formas de transferência de conhecimento

5.17.1. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** os problemas detectados, as possíveis causas e as ações corretivas que serão adotadas.

5.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.18.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Conclusão de serviços que se encontrem em execução pela **CONTRATANTE** e devolução de recursos disponibilizados.

b) Revogação dos direitos de acesso, tais como perfis de acesso a sistemas, eliminação de caixas postais e devolução de credenciais de acesso físico.

5.19. Mecanismos formais de comunicação

5.19.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, os seguintes: ordem de serviço, reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, email e cartas.

5.19.2. As comunicações de rotina serão realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), contato telefônico e mensagem instantânea (chat e aplicativos de mensagens).

5.20. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.20.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferido pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

5.20.2. Deverão ser assinados e entregues pela **CONTRATADA** o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, e o Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na realização de serviços on-site.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, do contrato firmado e da proposta apresentada.

6.2. Nomear o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

6.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.7. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

6.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

7.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

7.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

7.1.7. Quando especificada, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

7.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Rotinas de Fiscalização

9.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, observando-se as rotinas listadas a seguir, previstas no Decreto nº 11.246, de 2022.

9.2. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.3. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.4. Gestor do Contrato

9.4.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h) Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de

trabalho, conforme o Art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

i) Receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa **CONTRATADA** está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS NO PAGAMENTO (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que incorrer nas ocorrências listadas nesta seção, ficando sujeita à aplicação das sanções indicadas para cada infração.

10.1.1. Infrações e sanções referentes ao Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

INFRAÇÕES (Art. 155 da Lei 14.133)	TIPO DE SANÇÃO	SANÇÕES
I -Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência	Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
III - Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto		a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da

da licitação sem motivo justificado.	Multa moratória/ compensatória	contratação por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias. b) Multa compensatória, em substituição à multa moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por

agosto de 2013.		cento) do valor da contratação.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.2. Infrações e sanções pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultado - IMR):

INFRAÇÕES	TIPO DE SANÇÃO	SANÇÕES
I - Não atingir as metas do IMR do indicador, conforme as faixas de aferição: - ICP (Indicador de Chamados Atendidos dentro do Prazo).	Advertência	ICP $\geq$ 70% e $<$ 90%: Advertência.
	Multa compensatória	Multa compensatória: ICP $\geq$ 50% e $<$ 70%: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. ICP $<$ 50%: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
II - Não prestar os esclarecimentos requisitados referentes à execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Advertência	Advertência
	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
III - Comprometer o sigilo das informações armazenadas nos sistemas do CONTRATANTE .	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento de licitar e contratar	Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Sanção aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
V - Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta seção.	Advertência	Advertência
	Multa compensatória	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

10.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas.

10.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para ao **CONTRATANTE**.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades da cláusula anterior.

11.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação do empregado do **CONTRATANTE** no processo administrativo ou na execução do Contrato.

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato.

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato.

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CONTRATADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária do CRN-3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações posteriores, regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais normas legais e infralegais aplicáveis à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação, durante toda a vigência contratual, bem como demais aspectos atinentes à LGPD previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual eletronicamente via SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Maximo de Oliveira Filho, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 29/07/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2502812** e o código CRC **8FB21312**.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
Cadastro de Usuários Externos no SEI do Sistema CFN/CRN

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	
Endereço de Domicílio:			Bairro:
Estado (UF):		Cidade:	CEP:

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Sistema CFN/CRN e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
3. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
4. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao CFN para qualquer tipo de conferência;
5. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
6. a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o ministério, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
7. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
8. a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
9. as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
10. a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas dos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve:

Opção 1: Apresentar pessoalmente à Gerência Administrativa do CRN/3 o original do presente Termo assinado; Cópias: Comprovante de Residência, RG e CPF ou de outro documento de identificação no qual conste o número do CPF, juntamente com os originais para fins de autenticação administrativa; ou

Opção 2: Enviar pelos Correios ou por meio do endereço eletrônico: crn3@crn3.org.br, as cópias dos documentos acima indicados, incluindo o presente Termo assinado. No caso de envio pelos Correios, para o endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 - 3º andar - Torre Sul - Condomínio Mario Garnero - Jd. Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 01452-002.

Cidade/UF _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário Externo